

**Ato Administrativo nº 002/2016**

**Grupo de Trabalho para elaboração do**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONTROLE DA REDE OSB**

O Conselho de Administração do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL, por meio do presente ATO DE NOMEAÇÃO, faz saber a toda a Rede OSB que:

\* Considerando as prerrogativas previstas no Estatuto Social do OSB, especialmente o item V do Art. 37: compete ao Conselho de Administração do OSB “criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo”;

\* Considerando a existência do Código de Conduta da Rede OSB, parte integrante do Manual de Procedimentos dos OS;

\* Considerando a Carta de Identidade dos Observatórios Sociais, que sintetiza as obrigações dos OS e cujo 7º mandamento expressa que todos devem “submeter-se ao Conselho de Ética instituído pelo Observatório Social do Brasil”;

\* Considerando a necessidade de uniformização das ações dos OS, para garantir a credibilidade conquistada justamente pela metodologia da Rede OSB e que está em permanente processo de aperfeiçoamento;

\* Considerando a deliberação ocorrida em reuniões do Conselho de Administração, com participação de integrantes dos Conselhos Fiscal e Superior;

O Conselho de Administração do Observatório Social do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, pelo presente Ato, cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Código de Ética e Controle da Rede OSB, para o que nomeia os seguintes observadores:

Fábio Cavazotti e Silva, OS Londrina

Iara Luísa de Santana Dorea, OS Santo Antônio de Jesus

João Carlos Brum, OS Gravataí

José Abel Brina Olivo, OS Guarapuava

José Roberto de Jesus, OS Rolim de Moura

Lorena Silvério Pereira Mendonça, OS Goiânia

Luiz Claudio Carneiro, OS Teresópolis

Também importa saber a todos que:

- a) O Grupo de Trabalho terá a incumbência de propor a redação do Código de Ética e Controle, que orientará e disciplinará os OS integrantes da Rede OSB, baseando-se nos documentos já existentes, como Código de Conduta, Carta de Identidade dos OS, Estatuto Social do OSB, Manuais de Procedimentos e de Comunicação da Rede OSB, e visando o completo e integral cumprimento das normas estabelecidas;
- b) Os membros integrantes deverão reunir-se, pessoal ou virtualmente, com o apoio da Equipe Técnica do OSB, a fim de facilitar e operacionalizar seus trabalhos; definir entre seus membros quem exercerá o papel de coordenação e de secretaria;
- c) No prazo de 60 dias, submeter o texto para apreciação do Conselho de Administração e para homologação do Conselho Superior;
- d) Após a publicação do Código de Ética e Controle, será nomeado o CEC – Conselho de Ética e Controle, cuja composição estará expressa no próprio Código, o qual iniciará os procedimentos de monitoramento dos Observatórios Sociais filiados a Rede OSB, com relação à padronização na execução dos programas propostos e às condições de uso da chancela do OSB;
- e) Da mesma forma, estará apto a acolher eventuais solicitações da Equipe Técnica do OSB, dos membros dos conselhos deliberativos ou de membros dos OS com relação a casos de infração ao Código de Ética e Controle e demais documentos já citados, promovendo as orientações ou punições que se fizerem necessárias.

Este Ato de Nomeação entra em vigor nesta data.

Curitiba, 15 de abril de 2016.



NEY DA NÓBREGA RIBAS  
Presidente do Conselho de Administração



EVERALDO BONSENHOR  
Vice-presidente para Assuntos  
Administrativo-financeiros